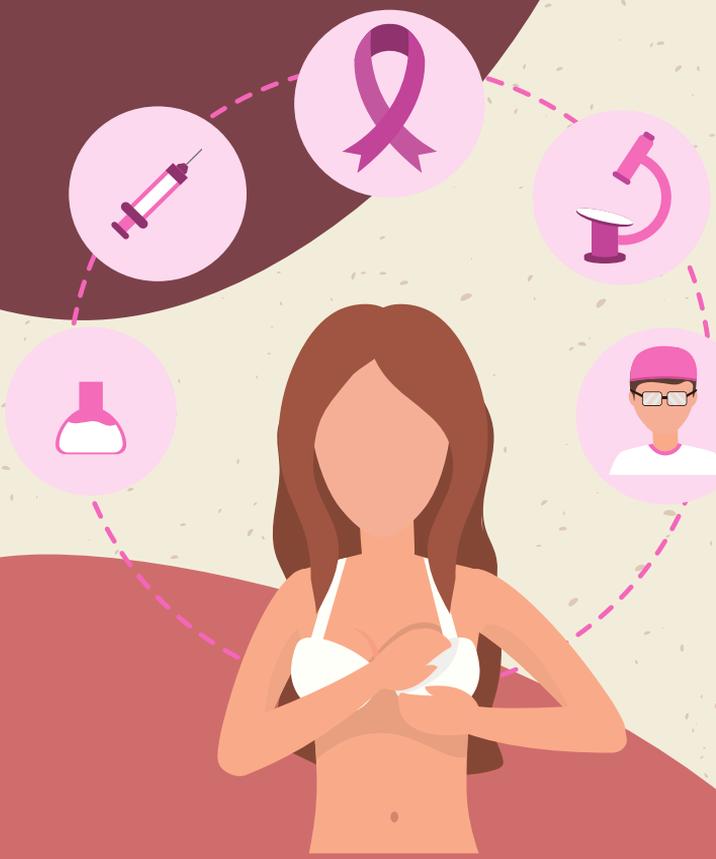


E-BOOK GRÁTIS

Benefícios para pacientes com câncer



CAPÍTULO

01

Retirada de FGTS

O trabalhador com câncer, tendo saldo em conta vinculada, pode levantar o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), independentemente de estar com a Carteira de Trabalho registrada do momento da constatação da doença.



-Solicitação do
FGTS agência da
Caixa Econômica
Federal.



-Documentação Necessária para solicitar o FGTS (Cópia e Original):

1. Documento de identificação do beneficiário
2. Carteira de Trabalho;
3. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
4. Laudo histopatológico ou anatomopatológico, conforme o caso. (É fornecido pelo próprio médico);
5. Atestado Médico com validade de 30 dias contendo o diagnóstico expresso da doença, o Código Internacional de Doenças, o atual estágio clínico da doença e do paciente, menção à frase “Entendemos que o paciente supra referido está enquadrado nas exigências da Lei 8.922/94, que alterou a redação do Artigo 20, da Lei 8.036/90”, e a CRM e assinatura, sob carimbo, do médico.

CAPÍTULO

02

Retirada do PIS/PASEP

Saldo de quotas e rendimentos do Programa de Integração Social (Lei Complementar 7, de 7 de Setembro de 1970) e do Programa de Assistência ao Servidor Público (Lei Complementar 8, de 3 de Dezembro de 1970) que pode ser retirado pelo trabalhador com câncer.

-Solicitação do FGTS agência da Caixa Econômica Federal.

-Documentação Necessária para solicitar o PIS/PASEP (Cópia e Original):

1. Documento de identidade ou Carteira de Trabalho.
2. Cartão PIS ou cópia da anotação do PIS na Carteira de Trabalho ou RG com o número do PIS.
3. Cópia do laudo histopatológico ou anatomopatológico, conforme o caso.
4. Atestado Médico com validade de 30 dias contendo o diagnóstico expresso da doença, o Código Internacional de Doenças, o atual estágio clínico da doença e do paciente, menção à frase “Entendemos que o paciente supra referido está enquadrado nas exigências no Artigo 10 e seguintes do Decreto 78.276 de 17 de Agosto de 1976 e princípios da Lei 8.922 de 25 de Julho de 1994, bem como na Resolução 01, de 15 de Outubro de 1996, do Conselho Diretor do PIS/PASEP”, e CRM e assinatura, sob carimbo, do médico.



CAPÍTULO

03

Auxílio Doença

1.AUXÍLIO DOENÇA: Benefício mensal a que tem direito o segurado inscrito no Regime Geral da Previdência Social (INSS) quando fica incapaz para o trabalho (mesmo que temporariamente) em virtude de doença. É concedido ao paciente com câncer desde que a doença o impossibilite de trabalhar. (Comprovação mediante perícia médica do INSS). É necessário também que o paciente esteja em dia com suas contribuições mensais, pois deve o mesmo possuir a condição de segurado do INSS.

A condição de segurado do INSS é mantida até 12 meses após cessarem as contribuições para o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração. Esse prazo pode ser acrescido para 24 meses se o trabalhador já tiver pago

mais de 120 contribuições mensais sem interrupção que acarrete perda da qualidade de segurado. Para o trabalhador desempregado, os prazos anteriores serão acrescidos de 12 meses, desde que comprovada a situação por registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

-Documentação Necessária para solicitar o Auxílio Doença (Cópia e Original):

1. Carteira de Trabalho ou documentos que comprovem contribuição ao INSS;
2. Exame médico (anatomopatológico) que descreva a doença;
3. Relatório médico contendo a evolução da doença, seu atual estado clínico (com Código Internacional de Doenças) e sequelas do tratamento (Debilidades, restrições, etc).



CAPÍTULO

04

Aposentadoria por invalidez

É aposentadoria concedida ao segurado do INSS que for considerado incapaz de trabalhar e não esteja sujeito à reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência. É benefício independente do auxílio doença. O câncer consta na lista de doenças que podem gerar a aposentadoria por invalidez, desde que considerados incapacitados para o trabalho pela perícia médica do INSS. O segurado terá o benefício independentemente do pagamento de 12 contribuições, desde que tenha a qualidade de segurado, isto é, esteja inscrito no Regime Geral da Previdência Social (INSS). Porém, o aparecimento da doença deve ser posterior à inscrição da pessoa no INSS (Avaliado por Perícia). Uma vez recebido o benefício, a perda deste ocorre quando o segurado recuperar a capacidade laboral, fato que será avaliado de 2 em 2 anos em perícia obrigatória do INSS.

-Documentação Necessária para solicitar Aposentadoria por Invalidez (Cópia e Original):

1. Carteira de Trabalho ou documentos que comprovem sua contribuição ao INSS;
2. Exame médico (anatomopatológico) que descreve a doença.
3. Relatório médico contendo a evolução da doença, seu atual estado clínico (com Código Internacional de Doenças) e sequelas do tratamento (Debilidades, restrições, etc).

Quando a perícia médica indicar que o segurado ainda pode ser reabilitado para o trabalho, o INSS prestará essa o: **SERVIÇO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O TRABALHADOR**: Consiste em um serviço prestado pelo INSS para capacitar o segurado novamente para o trabalho, contando com equipes de médicos, assistentes sociais, fisioterapeutas, psicólogos e outros profissionais. A previdência também fornecerá ao segurado recursos materiais necessários à reabilitação profissional como: próteses, órteses, taxas de inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho, implementos profissionais, auxílio-transporte e auxílio-alimentação. O pedido é feito no mesmo local e exige a mesma documentação.

CAPÍTULO

05

Assistência Permanente

O aposentado por invalidez que se enquadrar nas situações descritas pelo Decreto 3.048/99, art. 45 – Anexo 1, receberá a assistência permanente, que trata-se de um acréscimo de 25% na aposentadoria por invalidez do segurado, mesmo que o valor da mesma já seja o limite máximo.



- Situações que Geram o
Benefício
(O Câncer costuma se
enquadrar no item 7, 8 ou 9):

1. Cegueira total;
2. Perda de nove dedos das mãos ou superior a esta;
3. Paralisia de dois membros superiores ou inferiores;
4. Perda dos membros superiores, acima dos pés,
quando a prótese for impossível;
5. Perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a
prótese for possível;
6. Perda de um membro superior e outro inferior,
quando a prótese for impossível;
7. Alteração das faculdades mentais com grave
perturbação da vida orgânica e social;
8. Doença que exija permanência contínua no leito;
9. Incapacidade permanente para as atividades da vida
diária.

- Solicitação: Junto ao pedido de Aposentadoria por Invalidez no Posto da Previdência Social mais próximo. Ou requerimento posterior no mesmo local, caso a enfermidade surja depois do pedido de aposentadoria.

-Documentação Necessária para solicitar Assistência Permanente (Cópia e Original):

1. Carteira de Trabalho ou documentos que comprovem sua contribuição ao INSS;
2. Exame médico (anatomopatológico) que descreve a doença.
3. Relatório médico contendo a evolução da doença, seu atual estado clínico (com Código Internacional de Doenças), sequelas do tratamento (Debilidades, restrições, etc) e o enquadramento em uma das situações que geram o benefício.



CAPÍTULO

06

Gratuidade no Transporte Municipal e Intermunicipal



O paciente com câncer deverá procurar o órgão responsável pelo transporte coletivo de sua cidade para requerer a isenção tarifária.

Solicitação

A solicitação correrá na sede do órgão que disponibiliza o serviço de transporte público, seja ônibus, metrô, micro-ônibus, trens, etc. Em Londrina, o passe livre para ônibus acontece na sede da CMTU na Rua Quintino Bocaiúva, 351, Centro.

-Documentação Necessária para solicitar Auxílio Transporte (Cópia e Original):

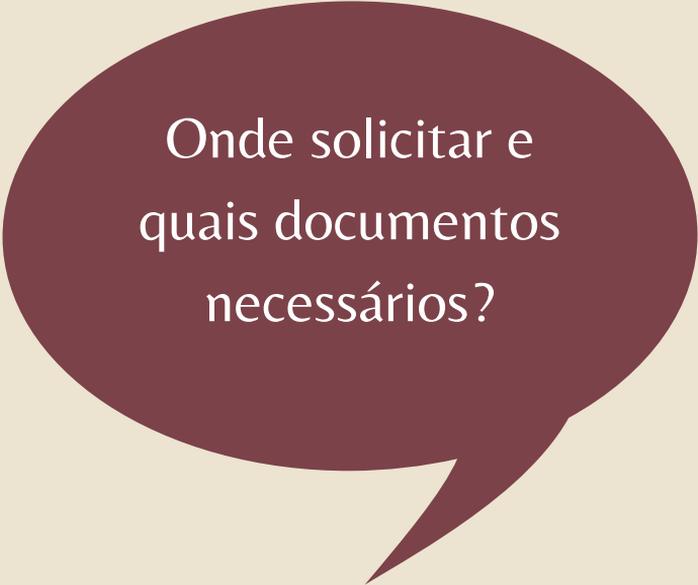
1. Relatório médico do local em que faz tratamento;
2. Laudo médico com data máxima de três meses, devendo constar endereço e telefone do hospital, clínica ou posto de saúde, CID (Código Internacional de Doenças), carimbo e assinatura do médico e respectivo número do CRM;
3. Laudo de Isenção Tarifária (perícia médica do posto de saúde);
4. Documentos pessoais (RG, CPF, Carteira de Trabalho);
5. Certidão de Nascimento, quando menor de idade sem RG;
6. Comprovante de residência recente (Conta de luz, água, telefone, etc.).

Isonção de IPTU para imóvel de Londrina

Os imóveis da cidade de Londrina ocupados por pessoas com câncer estarão isentos do pagamento de IPTU, desde que sua família possa comprovar os seguintes requisitos:



1. Que a deficiência a impede de exercer qualquer atividade laboral;
2. Que a renda mensal pessoal do beneficiário não seja superior a três salários mínimos;
3. Que o imóvel seja destinado a sua residência familiar;
4. Que o beneficiário seja proprietário de um único imóvel cujo valor venal não seja superior a R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) (Lei de 2002).



Onde solicitar e
quais documentos
necessários?

-Solicitação: Prefeitura de Londrina.

Documentação Necessária:

1. Documento de identidade RG.
2. Documentos que comprovem os requisitos para o pedido de isenção.

CAPÍTULO

08

Passe livre Interestadual



Semelhante ao transporte gratuito intermunicipal, o paciente com câncer que possuir uma renda familiar menor que um salário mínimo per capita pode também requerer o passe livre gratuito para transportes interestaduais, sejam ônibus, trens ou barcos.

Solicitação

Mediante envio de formulário disponibilizado no site do Ministério dos Transportes, devidamente preenchido e anexando cópias dos documentos solicitados. O envio deverá ser feito para o endereço: Ministério dos Transportes, Caixa Postal 9800 – CEP 70001-970 – Brasília (DF).

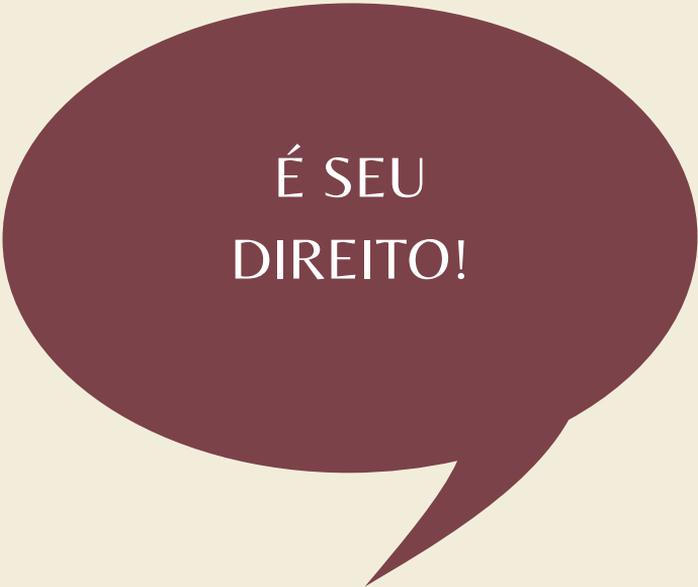
-Documentação Necessária para solicitar Passe Livre Interestadual (Cópia e Original):

1. Certidão de Nascimento
 2. Certidão de Casamento
 3. Certificado de Reservista
 4. Carteira de Identidade
 5. Carteira de Trabalho e
Previdência Social
 6. Título de Eleitor
 7. Atestado (laudo) de equipe
multiprofissional do SUS,
comprovando a deficiência ou
incapacidade do interessado.
 8. Requerimento com declaração
de que possui renda familiar
mensal per capita igual ou
inferior a um salário mínimo.
- 

CAPÍTULO

09

Resgate de previdência privada e seguro de vida



É SEU
DIREITO!

O paciente com câncer que tiver previdência privada ou seguro de vida deverá consultar a apólice da previdência ou o contrato do seguro. É comum que essas duas espécies de contrato prevejam o resgate total ou renda mensal de valores em casos de doença grave comprovada por laudo médico.

CAPÍTULO

10

Andamento Judiciário Prioritário



É permitido e admitido amplamente na jurisprudência o andamento prioritário de processos judiciais cujo autor é pessoa com câncer, por analogia ao andamento prioritário disposto no artigo 1.211-A do Código de Processo Civil de 2015. Entende-se que o paciente com câncer é beneficiário dessa celeridade processual por também possuir condição desfavorável quanto à expectativa de vida. Sendo o paciente com câncer também portador de condição onde se faz necessária celeridade processual para que possa haver garantia da razoabilidade da duração do processo (CF/88; LXXVIII), pelo princípio da isonomia, é também ele apto a requerer, mediante comprovação da condição, o andamento judiciário prioritário.

CAPÍTULO

11

Compra de veículos com adaptação



O paciente com câncer que possuir alguma seqüela limitante da doença poderá adquirir veículo adaptado com isenção de IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados), IOF (Imposto Sobre Operações Financeiras), ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias), IPVA (Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores), bem como a dispensa do rodízio municipal de veículos nos municípios em que houver o rodízio. É considerado “veículo adaptado” o veículo que possuir direção hidráulica, câmbio automático ou qualquer outra adaptação personalizada.

A) Isenção do IPI:

O paciente com câncer deverá preencher o anexo 1 da Instrução Normativa 607/06

(Disponível online:

<https://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2006/Anexo1IN6072006.doc>) em três vias originais e enviar a qualquer unidade da Secretaria da Receita Federal (SRF), dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal (DRF) ou ao Delegado da Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária (Derat) da jurisdição do contribuinte com a apresentação da documentação.



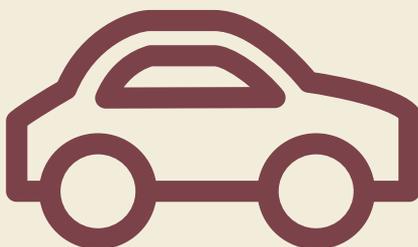
1. Declaração de disponibilidade financeira ou patrimonial, na forma do anexo II da IN 442/04, compatível com o valor do veículo a ser adquirido.
(Formulário também disponível online no Site da Receita Federal:
<http://idg.receita.fazenda.gov.br>);
2. Laudo de avaliação, na forma dos anexos IX, X ou XI, emitido por prestador de serviço público de saúde ou serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS especialmente cadastrado para tal fim (Normalmente esse laudo é confeccionado por peritos do próprio Departamento de Trânsito);
3. Certificado de regularidade fiscal expedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou declaração do próprio contribuinte de que é isento ou não é segurado obrigatório da Previdência Social;
4. Cópia dos exames e do laudo anatomopatológico, bem como atestado com a descrição e comprovação da debilidade física;
5. Cópia da Carteira de Identidade;
6. Cópia da Carteira de Habilitação;
7. Certidão Negativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), se constatada pela Secretaria da Receita Federal alguma pendência na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão pode ser requerida online também no Site da Receita Federal: <http://idg.receita.fazenda.gov.br> ou pelo telefone (11) 3797-6035).



B) Isenção do ICMS:

A isenção de ICMS, por se tratar de imposto estadual, ocorre de diferentes formas em cada estado. No Paraná, o paciente com câncer deverá preencher os formulários disponíveis no site da Secretaria da Fazenda (SEFA) do Estado do

Paraná(<http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=459>) e apresentá-los com a documentação necessária à Delegacia Regional da Receita do domicílio do paciente no prazo máximo de 180 dias contados da data da aquisição do veículo:



- Documentação Necessária:

1. Laudo de Perícia Médica ou de Avaliação – Anexo II a IV da NPF nº 024/2013, conforme o caso, emitido nos termos do item 177 do Anexo I do RICMS, disponível no Portal SEFA.
2. Declaração de Serviço Médico Privado – Anexo V da NPF nº 024/2013, se for o caso, disponível no Portal SEFA;
3. Comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do requerente ou do representante legal, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição;
4. Declaração do estabelecimento vendedor especificando o tipo de veículo, seu valor com e sem impostos e as condições de negociação;
5. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, na qual constem as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo, se for o caso;
6. Cópia autenticada da autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal para aquisição do veículo com isenção de IPI, para beneficiário autista, deficiente físico, mental e visual. Para os beneficiários portadores de deficiência visual que apresentem visão monocular ou as submetidas à mastectomia (Retirada de mama), esse documento é dispensado;
7. Comprovante de residência;
8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
9. Identificação do Condutor Autorizado - Anexo VI da NPF 24/2013, se for o caso, disponível no Portal SEFA.

Após a aquisição do veículo com isenção do ICMS, alguns documentos também deverão ser apresentados à Receita Estadual, são eles:

1. Cópia autenticada da nota fiscal referente à compra (Até o 15º dia útil contado da aquisição do veículo);

2. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, quando o interessado necessitar de veículo com característica específica para obtê-la (Até 180 dias contados da aquisição do veículo);

3. Cópia autenticada da nota fiscal referente a colocação de acessórios ou da adaptação efetuada por oficina especializada ou pela concessionária especializada, caso o acessório ou a adaptação não façam parte do processo industrial da montadora e o veículo, conseqüentemente, não tenha saído de fábrica com as características específicas discriminadas no laudo previsto no Decreto nº 6.080/2012 (Alínea “b” da nota 17.2 no item 177 do Anexo I).

C) Isenção do IPVA:

A isenção do IPVA também possui procedimento que varia de estado para estado. No estado do Paraná, o paciente deverá preencher o requerimento disponível no site da Secretária da Fazenda do Estado do Paraná (http://www.fazenda.pr.gov.br/arquivos/File/IPVA/Pedido_Isencao_Ou_Imunidade.pdf), e apresentá-lo, junto com a documentação necessária, no Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda mais próximo de sua residência. Esse benefício limita-se a um veículo por paciente. A seção de julgamento da Delegacia Regional Tributária do Estado julgará o pedido e, se favorável, emitirá a Declaração de Imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

-Documentação Necessária:

1. Cópia do CPF;
 2. Cópia do certificado de registro e licenciamento de veículo;
 3. Cópia do laudo de perícia médica, fornecido exclusivamente pelo Detran, especificando o tipo de problema físico e o tipo de veículo que o deficiente pode conduzir;
 4. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, na qual conste estar o interessado autorizado a dirigir veículo adaptado;
 5. Cópia da nota fiscal referente às adaptações, de fábrica;
 6. Declaração de que não possui outro veículo com o benefício.
- 



D) Dispensa de Rodízio de Veículos:

É admitida também a dispensa de rodízio de veículos para os pacientes com câncer. Entretanto, como essa prática não ocorre no estado do Paraná, ainda não foi instaurado procedimento para o pedido. Existe, entretanto, em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Quitação de
financiamento de
imóvel pelo sistema
financeiro de
habitação



O interessado com invalidez total e permanente decorrente de doença ou acidente possui o direito à quitação, desde que seja inapto para o trabalho e que a doença determinante da incapacidade tenha sido adquirida após a assinatura do contrato de compra do imóvel, fato que é avaliado por perícia. A quitação se fará devido ao seguro obrigatório que lhe garante essa prerrogativa em caso de invalidez do mutuário.

Solicitação

O interessado deverá comparecer à Caixa Econômica Federal, Companhia de Habitação (COHAB) ou Banco onde o financiamento foi realizado.

Documentação Necessária:

1. Aviso de Sinistro Habitacional preenchido, inclusive com a data da Relação de Inclusão (RI) em que constou a última alteração contratual averbada antes do sinistro;
 2. Declaração de Invalidez Permanente em impresso padrão da seguradora preenchida e assinada pelo órgão previdenciário para o qual contribua o segurado;
 3. Carta de concessão da aposentadoria por invalidez permanente, emitida pelo órgão previdenciário;
 4. Publicação da aposentadoria no Diário Oficial, se o financiado for funcionário público;
 5. Quadro nosológico (histórico da doença com respectivo CID, data e laudo do INSS), se o financiado for militar;
 6. Comunicado de Sinistro devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida do médico assistente do doente;
 7. Contrato de financiamento ou escritura registrada;
 8. Alterações contratuais, caso existam;
 9. Declaração específica com indicação expressa da responsabilidade de cada financiado, o valor com que o doente entrou na composição da renda familiar para a compra da casa, se o contrato de financiamento não a contiver de forma expressa;
 10. Ficha de Alteração de Renda (FAR), caso exista, em vigor na data do sinistro;
 11. Demonstrativo de evolução do saldo devedor;
 12. Demonstrativo de pagamento de parcelas, ou planilha de evolução da dívida, ou documento indicando o valor e a data da liberação.
- 

CAPÍTULO

13

Isonção do Imposto de Renda na aposentadoria



1. Os portadores de câncer (neoplasia maligna) estão isentos do Imposto de Renda relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão, inclusive as complementações (RIR/1999, art. 39, XXXIII; IN/SRF 15, de 2001, art. 5º, XII). Mesmo os rendimentos de aposentadoria ou pensão recebidos acumuladamente não sofrem tributação, ficando isenta a pessoa acometida de câncer que recebeu os referidos rendimentos (Lei 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV). A isenção do Imposto de Renda aplica-se nos proventos de aposentadoria ou reforma aos portadores de doenças graves, mesmo quando a doença tenha sido identificada após a aposentadoria. Não há limites; todo o rendimento é isento.

Solicitação:

O interessado deverá procurar o Posto de atendimento mais próximo de INSS e apresentar o requerimento (Disponível online: http://www.pssnet.com.br/wp-content/uploads/2011/12/Fomulario_Isencao_IR_Doenca_Grav_e.pdf) e comprovar a doença mediante laudo médico pericial a ser emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo fixado prazo de validade nos casos passíveis de controle (Lei 9.250, de 1995, art. 30; RIR/1999, art. 39, §§ 4º e 5º; IN/SRF 15, de 2001, art. 5º §§1º e 2º).

Documentação Necessária:

1. Cópia do laudo histopatológico ou anatomopatológico, conforme o caso;
2. Atestado Médico com validade de 30 dias contendo o diagnóstico expresso da doença, o Código Internacional de Doenças, o atual estágio clínico da doença e do paciente, menção ao “Decreto 3.000, de 25 de Março de 1999”, e a CRM e assinatura, sob carimbo, do médico.

Complementações:

1. O valor da compra de órtese e prótese pode ser deduzido da declaração anual do Imposto de Renda.
2. Se a isenção for pedida após algum tempo da doença, é possível pedir a restituição do Imposto de Renda, limitada a cinco anos.
3. Os portadores de doenças graves que não estão aposentados podem procurar o Poder Judiciário para conseguir igual isenção, garantida pelo princípio Constitucional da isonomia (CF/88; Art 5º; I).

CAPÍTULO

14

Cirurgia de reconstrução de mama

1. Toda mulher que teve uma ou ambas as mamas amputadas ou mutiladas em decorrência do tratamento do câncer tem direito à realização de cirurgia plástica de reconstrução mamária, quando devidamente recomendada pelo médico responsável. No caso de paciente com câncer que se encontra coberta por plano de saúde privado, a obrigatoriedade da cobertura está prevista na Lei Federal 10.223/01, que alterou a Lei Federal 9.656/98. Referido dispositivo legal contempla, em seu artigo 10-A, que as operadoras de saúde são obrigadas, por meio de sua rede de unidades conveniadas, a prestar o serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, decorrente da utilização de técnica de tratamento de câncer utilizada. Por outro lado, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) recomenda que as hipóteses de exclusão contratual suscitadas pelas operadoras e seguradoras devem ser redigidas de forma clara (artigo 46) e, na dúvida, interpretadas da maneira mais favorável ao consumidor (artigo 47).



Direitos
assegurados aos
pacientes

1. Cobertura de todo o procedimento clínico, hospitalar, laboratorial, exames e medicamentoso pelo plano de saúde se portador de plano de saúde.
 2. Cobertura de todo o procedimento clínico, hospitalar, laboratorial e medicamentoso pelo SUS- Sistema Único de Saúde, caso utilize a rede pública de saúde
 3. Ter um atendimento digno, atencioso e respeitoso.
 4. Ser identificado e tratado por seu nome e sobrenome.
 5. Não ser identificado e tratado por:
 - a) números;
 - b) códigos; ou
 - c) de modo genérico, desrespeitoso ou preconceituoso.
 6. Ter resguardado o sigilo sobre seus dados pessoais, desde que não acarrete riscos a terceiros ou à saúde pública.
 7. Poder identificar as pessoas responsáveis direta e indiretamente por sua assistência, por meio de crachás visíveis, legíveis e que contenham:
 - a) nome completo;
 - b) função;
 - c) cargo; e
 - d) nome da instituição.
- 

8. Receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre:
 - a) suspeitas diagnósticas;
 - b) diagnósticos realizados;
 - c) ações terapêuticas;
 - d) riscos, benefícios e inconvenientes provenientes das medidas diagnósticas e terapêuticas propostas;
 - e) duração prevista do tratamento proposto;
 - f) necessidade ou não de anestesia, tipo de anestesia a ser aplicada, instrumental a ser utilizado, partes do corpo afetadas, efeitos colaterais, riscos e consequências indesejáveis e duração esperada do procedimento;
 - g) exames e condutas a que será submetido;
 - h) finalidade dos materiais coletados para exame;
 - i) alternativas de diagnóstico e terapêutica existentes no serviço em que está sendo atendido e em outro serviço; e
 - j) o que julgar necessário.
9. Consentir ou recusar, de forma livre, voluntária e esclarecida, com adequada informação, procedimentos cirúrgicos, diagnósticos e/ou terapêuticos a que será submetido, para os quais deverá conceder autorização por escrito, no Termo de Consentimento.
10. Ter acesso às informações existentes em seu prontuário.
11. Receber, por escrito, o diagnóstico e o tratamento indicado, com o nome e a assinatura do profissional e seu número de registro no órgão de regulamentação e controle da profissão.
12. Receber as prescrições médicas:
 - a) com o nome genérico das substâncias;
 - b) digitadas, datilografadas ou em caligrafia legível;
 - c) sem a utilização de códigos ou abreviaturas; e
 - d) com o nome legível do profissional, assinatura e seu número de registro no órgão de controle e regulamentação da profissão.

13. Conhecer a procedência do sangue e dos hemoderivados e poder verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestaram a origem, sorologias efetuadas e prazos de validade.

14. Ter registrados em seu prontuário, principalmente se inconsciente durante o atendimento:

- a) todas as medicações, com as dosagens utilizadas; e
- b) a quantidade de sangue recebida e os dados que permitam identificar sua origem, as sorologias efetuadas e prazos de validade.

15. Ter assegurados, durante as consultas, internações, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, e na satisfação de suas necessidades fisiológicas:

- a) sua integridade física;
- b) sua privacidade;
- c) sua individualidade;
- d) o respeito a seus valores éticos e culturais;
- e) o sigilo de toda e qualquer informação pessoal; e
- f) a segurança do procedimento.

16 – Ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas, nos exames e no momento da internação por uma pessoa por ele indicada.

17 – Ser acompanhado, se maior de 60 anos, durante o período da internação, de acordo com o que dispõe o Estatuto do Idoso.

18 – Ser acompanhado, se menor de idade, nas consultas, nos exames e durante a internação, de acordo com o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

19– Ter asseguradas, durante a hospitalização, sua segurança e a de seus pertences que forem considerados indispensáveis pela instituição.

20 – Ter direito, se criança ou adolescente, de desfrutar de alguma forma de recreação, prevista na Resolução 41 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente.

21 – Ter direito, durante longos períodos de hospitalização, de desfrutar de ambientes adequados para o lazer.

22 – Ter garantia de comunicação com o meio externo, como acesso ao telefone ou outros meios eletrônicos.

23 – Ser prévia e claramente informado quando o tratamento proposto estiver relacionado a projeto de pesquisa em seres humanos, observando o que dispõe a Resolução 196, de 10/10/1996, do Conselho Nacional de Saúde.

24 – Ter liberdade de recusar a participação ou retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma e sem prejuízo a seu tratamento.

25 – Ter assegurada, após a alta hospitalar, a continuidade da assistência médica.

26 – Ter asseguradas, durante a internação e após a alta, a assistência para o tratamento da dor e as orientações necessárias para o atendimento domiciliar, mesmo quando considerado fora de possibilidades terapêuticas atuais.

27 – Receber ou recusar assistência moral, psicológica, social ou religiosa.

28 – Recusar tratamentos dolorosos ou extraordinários para tentar prolongar a vida.

29 – Optar pelo local de morte.

Autores:
Dra. Nilza Sacoman - Advogada
Dr. Vitor Sant'Anna - Advogado

Apoio: Oncoclínica - Dr. Julio Batista.